



À Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras
A/C Pregoeiro

Contrarrrazões referente Processo Licitatório nº 09/2021 - Pregão Presencial nº 04/2021

A empresa **Agro Líder Ltda.**, CNPJ 05.443.140/0001-58, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Urbancic, vem por meio deste apresentar as contrarrrazões referente Processo Licitatório nº 09/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021.

Em seu Recurso Administrativo, a Bidden Comercial Ltda. apresenta uma série de argumentos contraditórios – esses mesmos argumentos não foram aceitos quando do pedido de impugnação do Edital. E grifa, inclusive, no Despacho do Ministério da Saúde, as respostas de que os registros na ANVISA e na OMS são necessários: **“Sim, entendemos serem registros complementares, onde um não substitui o outro.”** Ainda grifa que o Ministério da Saúde explica que para o produto ser elegível em saúde pública deve constar na lista da OMS.

Ou seja, esse Recurso Administrativo por si só se desqualifica e não merece lograr êxito.

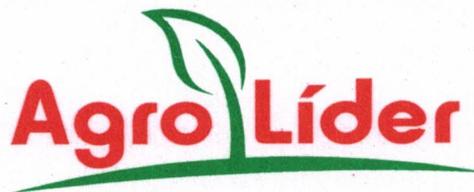
Porém vamos discorrer tecnicamente para eliminarmos todas as dúvidas possíveis. Está descrito no objeto do referido Processo Licitatório: “Larvicida Biológico para controle de borrachudo BTI (bacilos – Larvicida Biológico para controle de borrachudo BTI (bacilos thuringiensis israelenses), soro tipo H 14, 1200UTI (unidades tóxicas internacionais) / MG, **cepa avaliada e recomendada pela OMS**, embalagem de 10 (dez) litros, com lacre interno e registro na ANVISA. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de autorização de fornecimento. A empresa vencedora deverá prestar serviço de orientações, treinamentos e palestras sobre a aplicação do produto em campo, sempre que esta secretaria solicitar, nas localidades indicadas pelo respectivo órgão, durante o tempo necessário para consumir a totalidade do produto. (grifo nosso).

A FUNASA órgão do Ministério da Saúde emitiu documento intitulado Controle de Vetores - Procedimentos de Segurança, aonde deixa clara a conduta a ser adotada no controle de vetores, o qual se transcreve da página 17, 7º parágrafo:

“O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, **deve seguir** as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPES/97.2).” (grifo nosso).

AGRO LÍDER LTDA

Fone/fax: 49 3321.4900 - Rua Rui Barbosa, 556E - 89801-040 - Centro - Chapecó - SC - E-mail: agrolider@agrolider.com.br



Destaca-se que não é mera sugestão, uma vez que utiliza o termo *deve seguir as recomendações*, e o faz dessa forma porque a segurança humana e ambiental para controle de mosquitos foi objeto de estudo – e **deve seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde.**

2 – A descrição do objeto atende decisão do Ministério da Saúde.

Conforme Pregão Eletrônico nº 128/2020, há decisão do Ministério da Saúde que exige que o produto seja listado junto a OMS.

B. “Quanto à exigência de que o produto seja listado junto a OMS (Organização Mundial da Saúde): O Brasil utiliza as recomendações que são preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública. A adesão a este critério agrega mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos listados têm garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública. Cada país possui autonomia para escolha de seus critérios de eleição de produtos em saúde pública e, o Brasil, opta-se por prezar pela excelência e pelo respaldo de instituições e expertos nacionais e internacionais que subsidiam as orientações vindas da OMS. A ANVISA utiliza diferentes critérios para registro de produtos a serem utilizados em saúde pública e, aliado às recomendações da agência, também seguimos o que é preconizado pela OMS. Ressalta-se que o registro na ANVISA não torna o produto, por si só, elegível para ser utilizado para controle de vetores em saúde pública no Brasil.”

Ou seja, o Município de São Joaquim está tão somente seguindo as exigências do Ministério da Saúde para garantir a saúde ambiental e pública.

3 – Algumas decisões técnicas e jurídicas que referendam a exigência de serem seguidas as recomendações da FUNASA, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

3.1 – Município de Jaraguá do Sul

O Município de Jaraguá do Sul emitiu Parecer Técnico respaldando a necessidade do larvicida biológico a ser adquirido possuir a cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde. Isso independente da formulação do produto final. E conclui que:

”No que tange a definição dos requisitos editalícios alusivos ao objeto a ser contratado, o administrador considera principalmente a segurança do contrato, de sorte a decidir por exigências que garantam a aquisição de um produto que atenda ao

interesse público municipal, isto é, com eficiência e segurança comprovadas. Tal iniciativa dá-se pela inclusão do pedido no Edital de Licitação nº 105/2020 do fornecimento de "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)"

É garantida a livre concorrência no Edital de Licitação nº 105/2020, pois não há menção de qual CEPA do larvicida biológico deve ser adquirida, evitando limitação de propriedade de marca. O pedido de "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)", permite ao Administrador Público comprovar a eficiência do material a ser adquirido e aos Concorrentes interessados na licitação em conseguir tal certificação, para qualquer CEPA eficiente, junto à OMS.

O princípio ativo do larvicida biológico é definido pela CEPA a partir do qual é produzido; e que a partir desta CEPA são formulados em diversas apresentações comerciais, com finalidades variadas. A formulação "solução aquosa concentrada" é adequada para o controle de infestações de borrachudos, que é a finalidade do Edital de Licitação nº 105/2020. E conforme pedido, a CEPA deve ser avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)."

3.2 Município de Capinzal

O Município de Capinzal emitiu Parecer Jurídico nº 249/2020 que cita "A descrição contida no objeto, no sentido da CEPA ser recomendada pela Organização Mundial da Saúde, visa apenas dar segurança ao Município no que tange a eficiência do produto a ser adquirido, ao mesmo tempo que possibilita que qualquer fabricante interessado em participar da licitação, obtenha a certificação junto aquele órgão mediante a comprovação da eficácia e segurança do produto."

3.3 Outros municípios com decisão favorável à descrição vinculada a Organização Mundial da Saúde.

Uma simples consulta pelo Departamento de Licitações do Município de São Joaquim comprovará que há necessidade da recomendação da Organização Mundial da Saúde quando da aquisição de inseticidas em saúde pública. Os municípios de Venâncio Aires – RS, Dois Irmãos – RS, Putinga – RS, Schroeder – SC, Massaranduba – SC, Nova Prata – RS, Camboriu – SC, Nova Trento – SC (em 20/10/2020) e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – dentre outros – referendam essa necessidade.

4 - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu parecer e comunicou inclusive ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina de que é legal e necessário constar a cepa que foi avaliada e aprovada pela OMS. Cita com

propriedade e nominalmente a cepa AM65-52 como sendo ideal para o controle de mosquitos borrachudos em Santa Catarina.

5 – O Município de Iomerê – que recebeu os mesmos questionamentos, pedido de impugnação do edital e recurso contra a desclassificação, emitiu Decisão do Pregoeiro em 16 de março de 2021 afirmando que “Ademais, as exigências previstas no Edital estão de acordo com o comando legal do art. 7º, § 5º da Lei 8.666/193, uma vez que tecnicamente justificáveis, pelo fato de se tratar de saúde pública e que, no caso, há normativa da FUNASA ...”. E “Manter a decisão que desclassificou a Recorrente e declarou vencedora do Certame a Agro Líder Ltda.”

Referente ao mesmo Processo, o Gabinete da Prefeita emitiu Relatório que cita “Ora, se a exigência do Edital é de produto devidamente homologado e recomendado pela OMS, ao apresentar proposta em desobediência aos ditames editalícios, a Recorrente descumpriu a “lei da licitação”, resultando na sua desclassificação.” “e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro constante da Ata de Reunião e de Julgamento de Propostas datada de 09 de março de 2021, que desclassificou a proposta da Recorrente e declarou vencedora do certame a proposta da AGRO LÍDER LTDA.”

Finalizando, a aquisição de inseticidas em saúde pública necessita obrigatoriamente da avaliação e recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Ou seja, a descrição do objeto deve obrigatoriamente conter **“cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde.”** E essa especificação técnica e de registro deve ser exigida pelo Município.

Desta forma solicitamos que o Recurso apresentado pela Bidden Comercial Ltda. seja indeferido e **a decisão do Pregoeiro de declarar a Agro Líder Ltda. vencedora do Processo Licitatório seja mantida.**

Aguardamos deferimento.

Chapecó-SC, 26 de março de 2021.



AGRO LÍDER LTDA.
Ricardo Urbancic



2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC - Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
ANGÉLO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-4441

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de
RICARDO ÚRBANCIC que assina por **AGRO LÍDER LTDA.**

Chapecó/SC, 26 de março de 2021.
Em testemunho da verdade

Poliana Cristina Gromovski Nardi
Escrivente Autorizada
Emol: 3,52; Selo: 2,82 = R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal GBY85776-47UU
Ato praticado por ALINE MENDES





Anexos:

- 1 – Documento: Controle de Vetores Procedimentos de Segurança, emitido pela FUNASA – Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde. Disponível no link: https://www.saude.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2015-01/04---controle_vetores-procedimentos-de-seguranca.pdf
- 2 – Resposta do Ministério da Saúde ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão nº 128/2020 – SIN.
- 3 – Ofício nº 0432020 Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – Parecer Técnico
- 4 – Parecer Jurídico nº 249/2020 – Município de Capinzal
- 5 – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Parecer do Conselheiro Relator Herneus de Nadal. Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 91/2019 – aquisição de larvicida biológico BTI
- 6 – Resposta a Recurso Administrativo – Processo: PP 14/2021, Município de Iomerê
- 7 – Decisão Pregão Presencial 0014/2021, Gabinete da Prefeita, Município de Iomerê
- 8 – Especificações e Avaliações da OMS Para Pesticidas Usados na Saúde Pública – Tradução Juramentada